



IX - estimular a institucionalização de políticas com base na articulação de programas, ações e projetos, desenvolvidos pelas Entidades integrantes do Cogemnev com enfoque na sustentabilidade;

X - representar o Cogemnev em eventos, premiações e conferências;

XI - divulgar o relatório anual das atividades e ações originadas de decisões das AGO e AGE, validado na primeira Assembleia do ano seguinte; e

XII - acompanhar a execução das propostas aprovadas pelas Assembleias do Cogemnev, bem como divulgação.

Art. 5º À AGO e à AGE compete:

I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e atribuições do Cogemnev;

II - delegar atribuições aos membros do Cogemnev;

III - aprovar o relatório anual das atividades e ações originadas de decisões das AGO e AGE, validado na primeira Assembleia do ano seguinte;

IV - propor, coordenar e aprovar plano de trabalho do Cogemnev; e

V - apresentar projetos de capacitações e aperfeiçoamento.

Art. 6º À Coordenação Colegiada compete:

I - acompanhar as convocações e organizar as pautas das reuniões do Cogemnev;

II - organizar e encaminhar as atas das AGO ou AGE ao Coordenador-Geral para conhecimento e assinatura;

III - coordenar, organizar e manter atualizada a lista de presença dos participantes das AGO e AGE;

IV - comunicar as ausências e respectivas substituições ao Coordenador-Geral;

V - colaborar na organização do local das reuniões e a infraestrutura necessária;

VI - elaborar, anualmente o relatório das atividades e das ações originadas de decisões das AGO e AGE e apresentar à Assembleia e, posteriormente, após consolidação, ao Gabinete do Ministro; e

VII - organizar e manter atualizados os arquivos do Cogemnev.

Art. 7º Aos Representantes das Entidades compete:

I - fomentar as ações deliberadas pelas AGO ou AGE em seus Comitês Internos;

II - propor e realizar projetos e ações em consonância às diretrizes do Cogemnev;

III - identificar, promover e divulgar ações de capacitação sobre gênero, raça e diversidade;

IV - apresentar relatórios anuais a Coordenação Colegiada do Cogemnev; e

V - compartilhar os trabalhos, projetos e programas no âmbito do Cogemnev, visando promover a integração das ações entre os Comitês Internos de Gênero, Raça e Diversidade.

Art. 8º Aos Grupos de Trabalho, compete:

I - analisar e opinar sobre matérias específicas sob sua apreciação, inclusive com a participação de membros de entidades públicas e privadas, de organismos internacionais e especialistas, quando a matéria analisada lhes disser respeito. Sendo que o Coordenador de cada Grupo De Trabalho será eleito em Reunião Ordinária do respectivo Grupo, por maioria simples dos votos de seus integrantes; e

II - apresentar relatórios de suas atividades em prazo e forma a serem definidos com a Coordenação Colegiada do Cogemnev.

Parágrafo único. Para realização das ações dos Grupos de Trabalho deverá cada Entidade integrante do Cogemnev responsabilizar-se por seus encargos financeiros.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS MEMBROS DO COGEMNEV

Art. 9º Os membros representantes das Entidades no Cogemnev, devem:

I - participar das reuniões e das AGO e AGE do Cogemnev para o adequado desenvolvimento dos trabalhos, evolução e fortalecimento das propostas relacionadas à equidade de gênero no âmbito do Ministério de Minas e Energia e das Entidades Vinculadas, bem como das atividades que lhe sejam delegadas;

II - promover atividades deliberadas em Assembleia, bem como aquelas que atendam às finalidades e diretrizes do Cogemnev, mantendo a Coordenação do Comitês Internos de Gênero, Raça e Diversidade informado sobre assuntos que possam potencializar seus resultados;

III - zelar pela implantação e divulgação dos conteúdos e decisões do Cogemnev;

IV - fomentar a criação e consolidação dos Comitês Internos de Gênero, Raça e Diversidades de Gêneros Internos para implementação de diretrizes, fortalecimento de políticas e replicação de resultados;

V - cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições do Cogemnev;

VI - deliberar sobre as justificativas de ausências de seus membros e participações de convidados nas reuniões e nas AGO e AGE;

VII - propor e aprovar a criação de Grupos de Trabalhos;

VIII - apresentar projetos de capacitação e aperfeiçoamento; e

IX - apresentar proposta para as ações do planejamento anual que possa potencializar seus resultados.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 10. O Cogemnev reunir-se-á, ordinariamente a cada seis meses, mediante convocação do Coordenador-Geral em duas Assembleias Geral Ordinárias - AGO a cada ano, uma das quais terá um seminário de formação, podendo a Assembleia anterior deliberar sobre a pauta da seguinte.

§ 1º O Cogemnev reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador-Geral, nas seguintes situações:

I - por sua exclusiva iniciativa; e

II - por solicitação de qualquer representante da Coordenação Colegiada, com motivo justificado e aprovada por pelo menos dois terços dos representantes.

§ 2º Na última Assembleia Ordinária, de cada ano, será estabelecida uma previsão de calendário para realização das Assembleias e entidades anfitriãs do ano seguinte.

§ 3º Os integrantes do Cogemnev deverão encaminhar à Coordenação a confirmação da presença nas Assembleias com antecedência mínima de sete dias úteis à realização da mesma.

§ 4º No caso de ausência do titular, este será substituído pelo primeiro suplente e na impossibilidade deste pelo segundo.

§ 5º As ausências e respectivas substituições deverão ser comunicadas por escrito à Coordenação do Cogemnev e constarão em ata.

Art. 11. Compete à entidade anfitriã promover e auxiliar os trabalhos durante as AGO e AGE, alinhar a pauta, elaborar a ata e submeter aos demais representantes, finalizar e coletar as assinaturas da ata.

§ 1º A entidade anfitriã, em conjunto com a coordenação, deverá preparar uma pré-pauta da AGO e AGE, encaminhar para contribuições a todas as entidades em até sessenta dias após a última Assembleia.

§ 2º Os integrantes dos Comitês Internos de Gênero, Raça e Diversidade poderão propor sugestões à pauta da AGO e AGE, justificando a alteração e enviando-a, por meio de correio eletrônico, à entidade anfitriã no prazo máximo de dez dias úteis após o envio da pré-pauta.

§ 3º A pauta será aprovada no início dos trabalhos de cada AGO e AGE.

Art. 12. A convocação da Assembleia Ordinária será formalizada pelo Coordenador-Geral dos Comitês Internos de Gênero, Raça e Diversidade por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de trinta dias da AGO e AGE.

Art. 13. As decisões dos representantes nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias se darão, por maioria simples.

§ 1º Membros do Cogemnev terão direito a um voto por entidade.

§ 2º Poderão participar das reuniões e assembleias, sem direito a voto, em função da pauta e a critério do Coordenador-Geral, por meio da Coordenação Colegiada, pessoas com notório saber sobre as questões de gênero, raça e diversidade para contribuírem com o êxito dos encontros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Cogemnev deverá observar, no que couber, o disposto no Decreto nº 9.223, de 6 de dezembro de 2017, que instituiu a Rede Brasil Mulher, com os eixos de atuação e os objetivos definidos nos arts. 2º e 3º, do referido Diploma Legal.

Art. 15. Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão levadas pela Coordenação-Geral à Coordenação Colegiada para apreciação e soluções.

Art. 16. Todas as ações dos Comitês Internos de Gênero, Raça e Diversidades deverão estar alinhadas ao planejamento anual do Cogemnev, com objetivos específicos e prazo de vigência previamente definido.

PORTARIA Nº 67, DE 1º DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º, da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e no Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, o que consta no Processo nº 48360.000614/2017-85, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer as condições para contratação de Solução de Suprimento, na modalidade de Leilão, para o atendimento aos mercados consumidores das concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de distribuição de energia elétrica em Sistemas Isolados.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria aplica-se também aos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal designados pelo Poder Concedente para a Prestação do Serviço Público de Energia Elétrica nos termos do art. 2º da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria entende-se como:

I - Sistemas Isolados: os sistemas elétricos de serviço público de distribuição de energia elétrica que, em sua configuração normal, não estejam eletricamente conectados ao Sistema Interligado Nacional - SIN, por razões técnicas ou econômicas;

II - Regiões Remotas: pequenos agrupamentos de consumidores situados em Sistema Isolado, afastados das Sedes Municipais, e caracterizados pela ausência de economias de escala ou de densidade;

III - Agente de Distribuição: concessionária, permissionária ou autorizada a explorar a prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, bem como Órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal designados pelo Poder Concedente

para a Prestação do Serviço Público de Energia Elétrica nos termos do art. 2º da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012;

IV - Solução de Suprimento: instalação ou conjunto de instalações destinadas à geração de energia e potência elétricas para suprimento a Sistema Isolado; e

V - Lote: Sistema Isolado, parte de Sistema Isolado ou conjunto de Sistemas Isolados agrupados para fins de licitação.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO PARA O ATENDIMENTO AOS SISTEMAS ISOLADOS

Art. 3º Até 30 de junho de cada ano, os agentes de distribuição deverão submeter ao Ministério de Minas e Energia, por intermédio da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, proposta de planejamento de atendimento aos seus respectivos mercados consumidores situados em Sistemas Isolados para o horizonte de cinco anos, a contar do ano subsequente.

§ 1º As instruções para o envio da proposta e o modelo de apresentação das informações, de que trata o caput, serão disponibilizados na página da EPE na internet, no endereço www.epe.gov.br.

§ 2º A proposta de planejamento de atendimento aos mercados consumidores em Sistemas Isolados deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição sucinta dos aspectos geográficos das localidades, incluindo coordenadas, população, subordinação político-administrativa, formas de acesso;

II - os valores históricos dos últimos três anos e as projeções de consumo, de perdas, de carga de energia e de demanda, no horizonte de planejamento previsto no caput;

III - as curvas de carga típicas e demandas máximas ano a ano, no horizonte de planejamento previsto no caput;

IV - a descrição da atual oferta de geração de energia elétrica, bem como das demais soluções de suprimento disponíveis;

V - o prazo de vencimento de contratos existentes de compra de energia e potência e de aluguel de unidades geradoras;

VI - a programação de desativação de geração própria;

VII - a eventual substituição desejada de oferta existente;

VIII - as necessidades de contratação de Solução de Suprimento para expansão da oferta;

IX - as eventuais necessidades de contratação de reserva de capacidade de geração de que trata o art. 6º, § 3º, desta Portaria, com as respectivas justificativas;

X - a proposta de divisão de lotes, caso seja identificada necessidade de contratação;

XI - as condições da rede de distribuição, bem como o detalhamento das necessidades de reforços e ampliações;

XII - a previsão de interligações com outros Sistemas Isolados ou com o SIN;

XIII - o cronograma de implantação de obras de distribuição determinativas;

XIV - a demonstração da inviabilidade técnica, econômica ou ambiental da interligação dos Sistemas Isolados ao SIN; e

XV - a previsão de economia de energia elétrica em decorrência de programas de eficiência energética.

§ 3º As informações de que trata o § 1º deverão ser apresentadas de modo individualizado para cada Sistema Isolado.

Art. 4º Com base em avaliação técnica a ser realizada pela EPE, o Ministério de Minas e Energia aprovará, com ou sem modificações, o planejamento do atendimento aos Sistemas Isolados de cada agente de distribuição.

Parágrafo único. Para os fins de que dispõe o caput, a EPE poderá:

I - solicitar informações adicionais aos agentes de distribuição; e

II - recomendar ajustes à proposta de planejamento submetida à aprovação pelo agente de distribuição.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PARA ATENDIMENTO AOS SISTEMAS ISOLADOS

Art. 5º Na hipótese de o planejamento aprovado indicar a necessidade de contratação de Solução de Suprimento para a expansão ou substituição da oferta existente, o Ministério de Minas e Energia definirá diretrizes para a realização dos Leilões de que trata o art. 6º desta Portaria.

Parágrafo único. Sem prejuízo de demais informações relevantes, as diretrizes de que trata o caput deverão:

I - definir os prazos para a apresentação das propostas de soluções de suprimento;

II - indicar o modo de divulgação de informações complementares, inclusive os requisitos aplicáveis, para a elaboração e para o cadastramento das propostas de soluções de suprimento por empreendedores interessados; e

III - definir a composição de lotes, bem como os respectivos períodos de suprimento.

Art. 6º Ressalvado o disposto no art. 9º do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, o atendimento ao mercado consumidor dos Sistemas Isolados ocorrerá na modalidade de Leilão, promovido direta ou indiretamente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia.

§ 1º Os Leilões terão como objeto:

I - a aquisição de energia e potência elétrica de agente vendedor, disponibilizadas por meio de Solução de Suprimento; ou

II - o aluguel ou aquisição de Solução de Suprimento para operação pelos próprios agentes de distribuição.

§ 2º Os atendimentos às Regiões Remotas deverão ser contratados pelo Programa "LUZ PARA TODOS", em consonância com o disposto no art. 1º-B do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011.